



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Crisópolis

sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00706 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Crisópolis publica



Rua 12 de Março | 84 | Centro | Crisópolis-Ba

www.pmcrisopolis.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E8D36975A40C3730E057883F7A5722A3

Prefeitura Municipal de Crisópolis

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 120, DE 29 DE JULHO DE 2020.
DECRETO Nº. 121, DE 29 DE JULHO QAHDE 2020.
DECRETO Nº. 122, DE 29 DE JULHO DE 2020.
- DECRETO Nº 126, DE 31 DE JULHO DE 2020. "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLOREM O COMÉRCIO DE CARNES, AVES E PEIXES, AOS DOMINGOS, COMO FORMA DE ASSEGURAR A IGUALDADE DE TRATAMENTO DISPENSADA AOS COMERCIANTES QUE EXERCEM SUA ATIVIDADE NO MERCADO MUNICIPAL, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FORA OBJETO DE PROIBIÇÃO."

Prefeitura Municipal de Crisópolis

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba. Tel.: (75) 3443-2182
Email: gabinete.edinalcosta@gmail.com CNPJ 13.646.922-0001-12

DECRETO Nº. 120, DE 29 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 689, de 22 de dezembro de 2016, resolve

EXONERAR:

Art. 1º - GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 4157, ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC3, na estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2020.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

EDINAL ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba. Tel.: (75) 3443-2182
Email: gabinete.edinalcosta@gmail.com CNPJ 13.646.922-0001-12

DECRETO Nº. 121, DE 29 DE JULHO QAHDE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 689, de 22 de dezembro de 2016, resolve

NOMEAR:

Art. 1º - GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de **OUVIDOR**, símbolo CC2, na estrutura da **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2020.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.


Edinal Alves da Costa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba. Tel.: (75) 3443-2182
Email: gabinete.edinalcosta@gmail.com CNPJ 13.646.922-0001-12

DECRETO Nº. 122, DE 29 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 689, de 22 de dezembro de 2016, resolve

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor **GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE REGULAÇÃO E CONTROLE**, símbolo CC-2, lotado na estrutura da **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, a gratificação de 100% sob seus vencimentos básicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.


Edinal Alves da Costa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Crisópolis

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 12 de Março, 84 Centro Crisópolis - BA CEP 48.480-000 Tel.075-3443 – 2182
Email gabinete.edinalcosta@gmail.com CNPJ 13.646.922/0001-12

DECRETO Nº 126, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que explorem o comércio de carnes, aves e peixes, aos domingos, como forma de assegurar a igualdade de tratamento dispensada aos comerciantes que exercem sua atividade no Mercado Municipal, cujo funcionamento não fora objeto de proibição.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 123, de 29 de julho de 2020, que disciplinou o funcionamento do comércio municipal;

Considerando que não houve proibição de funcionamento do Mercado Municipal no seu expediente aos domingos;

Considerando o dever imposto pela Constituição Federal de dispensar a todos o mesmo tratamento, de forma a resguardar a igualdade;

Considerando que a abertura dos estabelecimentos comerciais que tenham por atividade o comércio de carnes, aves e peixes, aos domingos, contribui para a não ocorrência de aglomerações junto ao Mercado Municipal, ante a maior oferta, em locais diversos, dos produtos mencionados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a funcionar, aos domingos, aos estabelecimentos comerciais que tenham por atividade o comércio de carnes, aves e peixes, no período das 6hs até 12hs, desde que obedecidas as condicionantes a seguir:

I – Fiel cumprimento dos protocolos de segurança ao COVID19 determinados pelas autoridades de Saúde Pública, tais como higienização

Prefeitura Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua 12 de Março, 84 Centro Crisópolis - BA CEP 48.480-000 Tel.075-3443 – 2182
Email gabinete.edinalcosta@gmail.com CNPJ 13.646.922/0001-12

continua do local e pessoal respeito da distancia mínima entre as pessoas de 1,5 a 2,0 metros, e observância de não aglomeração de público nos espaços.

II – Limitação de acesso ao estabelecimento a, no máximo, 08 (oito) pessoas por vez.

III – Observação de uso obrigatório de máscaras como condicionante ao acesso ao interior do estabelecimento.

IV – Disposição de álcool gel, a 70%, nos pontos de acesso ao estabelecimento, e com uso obrigatório e condicionante de acesso por parte do consumidor.

V – Promoção de sinalização métrica, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nos locais de formação de eventuais filas no interior do estabelecimento.

VI – limitação de expediente, a realizar-se de segunda-feira a sábado, das 06hs até as 18hs.

Art. 2º - O descumprimento das medidas postas neste Decreto, a carretará o pagamento de multa a variar entre os valores de R\$ R\$1.000,00 ate o limite de R\$ 5.000,00, além do fechamento compulsório e suspensão de autorização de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Parágrafo Único – As autoridades encarregadas de fazer cumprir este Decreto, poderão e deverão valer-se de força policial no caso de resistência e desobediência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Crisópolis, 31 de julho de 2020.


Edinal Alves da Costa
Prefeito